



**CONTRATO Nº 77/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEO GULIANI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.160.300/0001-05, estabelecida na Rua Erwin Johann Laier, nº 157, Bairro Da Gruta, Município de Concórdia (SC), CEP 89.700-000, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Leo Guliani**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 049.432.409-09, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico para manutenção das atividades com os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, para o ano letivo de 2017, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital, em decorrência do Processo Licitatório nº 19/2017, modalidade Pregão Presencial nº 17/2017, data de abertura das propostas dia 17 de abril de 2017, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato consiste na aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico para manutenção das atividades com os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, para o ano letivo de 2017, conforme especificações constantes a seguir:

| Item               | Quant | Und | Descrição                                       | Marca | Valor Unitário | Valor Total      |
|--------------------|-------|-----|---|-------|----------------|------------------|
| 131                | 08    | UND | Tonner HP CE 310AB/126A na Cor Preto Original   | HP    | 305,00         | 2.440,00         |
| 132                | 05    | UND | Tonner HP CE 311AB/126A na Cor Ciano Original   | HP    | 315,00         | 1.575,00         |
| 133                | 05    | UND | Tonner HP CE 313AB/126A na Cor Magenta Original | HP    | 315,00         | 1.575,00         |
| 134                | 05    | UND | Tonner HP CE 320A/128A na Cor Preto Original    | HP    | 318,50         | 1.592,50         |
| 135                | 05    | UND | Tonner HP CE 321A/128A na Cor Ciano Original    | HP    | 319,00         | 1.595,00         |
| 136                | 03    | UND | Tonner HP CE 322AB/128A na Cor Amarelo Original | HP    | 319,00         | 957,00           |
| 137                | 03    | UND | Tonner HP CE 323A/128A na Cor Magenta Original  | HP    | 319,00         | 957,00           |
| 138                | 04    | UND | Tonner ML-D2850 B/SEE, original.                | HP    | 409,00         | 1.636,00         |
| 141                | 02    | UND | Tonner Laser Jet CF 400 A, Original             | HP    | 541,00         | 1.082,00         |
| 142                | 02    | UND | Tonner Laser Jet CF 401 A, Original             | HP    | 541,00         | 1.082,00         |
| 143                | 02    | UND | Tonner Laser Jet CF 402 A, Original             | HP    | 541,00         | 1.082,00         |
| 144                | 02    | UND | Tonner Laser Jet CF 403 A, Original             | HP    | 541,00         | 1.082,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |     |   |       |                | <b>16.655,50</b> |



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1.** O preço total ajustado para a entrega dos itens do material didático e pedagógico é de **R\$ 16.655,50 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e apresentação da Nota Fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

**3.2.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação, para o ano de 2017, correrão à conta do Orçamento Geral, na seguinte dotação orçamentária:

|                |   |
|----------------|---|
| 06             | SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
| 01             | Diretoria Municipal de Educação         |
| 2.012          | Manutenção do Ensino                    |
| 3.3.90.00 0000 | Aplicações Diretas                      |

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

**5.1.** Os itens do material didático e pedagógico deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, sito à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e que deverá ocorrer em até 08 (oito) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria, através de requisição de compras.

**5.2.** A Municipalidade reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**7.1.** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**7.2.** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições



avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato;

**8.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao fornecedor multa de mora sobre o valor da obrigação, por:

- a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

**9.2.** Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- d) Demais prejuízos que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;



- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Além das obrigações declaradas neste termo, vincula-se ao presente todas as obrigações de compatibilidade e condições assumidas na fase de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 17/2017.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 27 de abril de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_